



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CMACS – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 379 /2007 de 17 de março de 2017, senda alterada pela Lei Municipal nº 896/2021 de 22 de março de 2021, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal nº14.113, de 25 de dezembro de 2020. É organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº14.113, de 2020.

II - Supervisionar a realização do censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do fundo;

III – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta do programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio ao Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação e Jovens e Adultos –PEJA;

IV - Acompanhar, a aplicação dos recursos federais transferidos a conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no município;

V – Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, formulando pareceres conclusivos



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FUNDEB;

VI – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos ao recursos repassados ou retidos à conta do fundo;

VII – Criar e/ou atualizar o regimento interno, observando disposto na lei Municipal nº 896/2021.

Art. 3º O CMACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externos, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II – Convocar, por decisão da maioria de seus membros o secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do fundo devendo autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar ao poder executivo cópia de documentos com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a)** Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b)** Folhas de pagamento dos pagamentos dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivos exercícios na educação básica e indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
- c)** Convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d)** Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – Realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

- a)** O desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recurso do Fundo;
- b)** A adequação do serviço de transporte escolar;
- c)** A utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no Art. 212-A da Constituição Federal e da Lei Municipal, especialmente em relação da aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CMACS-FUNDEB.

Art. 5º O CMACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao poder executivo parecer referente a prestação de contas do FUNDEB.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º O CMACS-FUNDEB será constituído por:

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 6º da Lei Municipal n.º 896, de 22 de março de 2021 e conforme o estabelecido no inciso IV do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020.

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;
- V. 2 (dois) representantes de pais de alunos da educação básica pública municipal;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, devendo um deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VIII. 01 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescentes, indicado por seus pares;

IX. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X. 1 (um) representante das escolas indígenas (quando houver);

XI. 1 (um) representante das escolas de campo (quando houver);

XII. 1 (um) representante das escolas quilombolas. (quando houver).

§ 1º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios em seus afastamentos definitivos ocorridos antes do fim do mandato do CMACS-FUNDEB.

§ 2º O primeiro mandato dos Conselheiros do CMACS-FUNDEB nomeados pela Lei Municipal nº 896 de 22 de março de 2021, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

§ 3º A partir de 1 de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CMACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato. Deixar consignado em Ata que haja alteração na lei nº 896/2021 para dispor sobre a recondução dos membros desde que haja alteração dos cargos, tendo em vista que o município é pequeno e não possui muitos servidores.

§ 4º São impedidos de integrar o CMACS-FUNDEB:

I – Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – Tesoureiro, Contador ou funcionários de empresas de assessorias ou consultorias que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Das Reuniões

Art. 7º - as reuniões serão realizadas:

I - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

II - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de 2/3 (um terço) de seus membros.

III – As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

IV - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

V - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

VI - O resultado da votação será comunicado pelo presidente.

VII - As reuniões serão registradas em atas pelo (a) secretário (a) e assinadas por todos os presentes.

VIII - As reuniões serão abertas à comunidade em geral, como ouvinte, sendo possível o uso da palavra mediante inscrição prévia.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º Será disponibilizado no Portal da Transparência, no sítio oficial do município informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CMACS-FUNDEB

- I - Dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - Do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - Das atas de reuniões;
- IV - Dos relatórios e pareceres;
- V - Outros documentos produzidos pelo Conselho.

SEÇÃO II

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 9º As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – Comunicação da presidência;
- III – Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada seguimento;
- IV – Relatório das correspondências e comunicações, recebida e expedida;
- V – Ordem do dia, referente as matérias constantes na pauta da reunião.

SEÇÃO III

Da presidência e sua competência

Art. 10 - O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 11 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Indicar secretário titular e suplente dentre os membros do conselho e submeter à aprovação do Conselho;
- VII. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado,
- VIII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

SEÇÃO IV

Do Secretário do Conselho

Art.12 – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB disporá de um secretário que terá a seu cargo os serviços administrativos e será designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 – Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- II – Manter em dia as correspondências e arquivos do Conselho;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III – Exercer as demais atribuições que lhe confere o cargo.

SEÇÃO V

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 14 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o art.11 da Lei Municipal nº 896 de 22 de março de 2021 e conforme disposto no art. 34 da Lei federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

I - Não é remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Será considerado dia de efetivo de exercícios dos representantes dos professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no conselho;

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos. LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 de 29 de dezembro de 2020.